

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/CISAMREC/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/CISAMREC/2023

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP nº 96.880-000, nesse ato representado por seu Procurador Maurício Buboltz Spengler, portador da carteira de identidade número 5087066691 SSP/RS, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, na forma do item 10 e subitens do certame em epígrafe e art. 41, § 2º da Lei 8666/93, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Aprazada a abertura da sessão pública para o dia 22/11/2023 e prevista a possibilidade de impugnação até o 2º dia útil anterior, mostra-se tempestiva a presente.

10.2. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação dos termos do Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de preclusão;

2.2. A abertura da presente certame dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, as **08h30min do dia 22/11/2023**, a ser realizada de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

2. DOS FATOS

Deflagrado o edital, tem por objeto o fornecimento de “Medicamentos industrializados em geral e de demandas judiciais”.

2.1 DOS ITENS IMPUGNADOS

Versa a presente impugnação quanto aos seguintes itens, ao depois copiados:

- 7.6.4, “primeira parte”;
- Anexo I;
- Por reflexo aos anteriores, Anexo III.

7.6.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer esferas de órgãos governamentais, ainda que descentralizados;

ANEXO I - Modelo

AO EDITAL Nº.00X/CISAMREC/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.011-2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Edital de **Pregão Eletrônico nº 011-2023**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea, e nem suspensa, por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, ou de seus órgãos da administração indireta, ou, ainda, pelo CISAMREC, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei Federal Nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa licitante.

ANEXO III - Modelo

AO EDITAL Nº.00X/CISAMREC/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.011-2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) do RG nº....., e do CPF nº....., declara, para fins do direito de participar do **Pregão Eletrônico nº. 011-2023**, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, Art. 4ª, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

_____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

2.2 DA RAZÕES DE FATO

Ao analisar o Edital, a ora impugnante verificou irregularidades/dubiedades nos itens reportados.

A exigência fixada (“Será vedada a participação de empresas na licitação quando suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios...”), a ser abordada no tópico seguinte, resulta numa ilegal restrição à participação no certame (e, por outro viés, involuntário direcionamento), a qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando princípios constitucionais caros à Administração Pública, notadamente a ampla concorrência e a economicidade.

Tolher a maior participação legal e possível de concorrentes no certame se mostra como intenção avessa não só aos princípios constitucionais e infraconstitucionais (escritos ou não) que regem o tema, mas à literalidade da *vox populi* trazida pelo legislador no texto da Lei 14.133/2021 – que

embora não eleita como guia do Edital em voga, com as demais Leis aplicáveis coexiste (o que deve ocorrer em harmonia). De se mencionar, também, que a novel legislação vigente passará a ser a lei geral aplicável às licitações a partir de 30/12/2023, à vista da revogação das Leis 8.666/93 e 10.520/02, conforme redação da Lei Complementar 198/23.

Assim, tomando por premissa a maior amplitude possível à participação de concorrência no certame, sem que haja prejuízo à Administração ou aos administrados, o que ocorrerá caso acolhida a presente impugnação, passamos aos fundamentos jurídicos que sustentam a tese e servirão a Vossa Senhoria para dar provimento à mesma, em seus exatos termos.

3. DO DIREITO

Pontualmente, sobre os impedimentos/suspensões do direito de licitar/contratar, há (ou havia, até o advento da Lei 14.133/21) entendimento controverso quanto ao alcance desta modalidade de sanção.

Temos uma **situação que remonta à hermenêutica**, sobre cujo tema **não há (ou não havia, pelo menos até então) uniformidade interpretativa**, vez que a doutrina diverge entre si, tanto quanto os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU) são conflitantes.

Eis a celeuma: **Qual o alcance dos efeitos do direito administrativo sancionatório inculpido na regra do artigo 7º¹, da Lei 10.520/2002? Poderia outro Órgão (que não o aplicador da sanção) se valer da mesma para desclassificar/inabilitar a empresa em processo licitatório, ou a punição é restrita apenas ao âmbito do próprio Órgão?**

¹ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal **ou** Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cada Gestor, cada Procuradoria, cada Parecerista, cada Julgador, ao seu gosto e entendimento, interpreta de um modo. Trazemos como ilustração a **posição divergente (e mais atual) do TCU em relação ao STJ:**

Acórdão: 1017/2013 – Plenário Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 **(suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.** (grifamos)

Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: **A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador,** enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. (grifamos)

Acórdão de Relação 1169/2023 – Plenário: [...] (i) a jurisprudência construída neste Tribunal ao interpretar a sanção do art. 7º da Lei 10.520/02, fixou entendimento de que **os efeitos do impedimento se estendem por toda esfera governamental a que pertence o ente sancionador** (Acórdão 2081/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman). Ou seja, se o ente for federal, estende-se os efeitos da sanção por toda a administração pública federal; (grifamos)

O próprio **TCU**, em seu **Manual de Sanções**², traz o entendimento sobre o tema:

Segundo o entendimento desta Corte de Contas, as sanções incidentes nas infrações cometidas em licitações e contratos administrativos previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos III e IV da nº (sic) Lei 8.666/1993 possuem graus de aplicação distintos e podem ser ordenadas de acordo com sua rigidez:

² <https://portal.tcu.gov.br/data/files/7E/94/90/77/8292271066D98227E18818A8/manual-de-sancoes%20administrativas.pdf>

- a) A suspensão temporária (Art. 87, III, LLC) é a mais branda das sanções comparadas e seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou;
- b) A sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão “produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal);
- c) A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/1993, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas” (grifamos)

No mesmo sentido são os entendimentos dos TCEs dos estados do Paraná³, Minas Gerais⁴ e São Paulo⁵, apenas para ilustrarmos, dentre outros. **Note-se que no TCE-SP a matéria inclusive é objeto da Súmula 51:**

SÚMULA Nº 51

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, **nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.** (grifei)

HISTÓRICO: Aprovada pela Resolução nº 10/2016 (DOE de 15/12/2016)

FUNDAMENTO

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/impedimento-de-licitar-com-o-poder-publico-e-restrito-ao-orgao-sancionador/8708/N>

⁴ <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detail/1111625258>

⁵ <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-51>

* Para criação do enunciado: TC-002009/989/15 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 29/04/2015); TC-003341/989/15 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 26/08/2015); TC-009797/989/15 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 03/02/2016); TC-010281/989/15 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 17/02/2016); TC-000125/989/16 (CCM, Tribunal Pleno, sessão de 02/03/2016); TC-005102/989/16 (ACS, Tribunal Pleno, sessão de 02/03/2016); TC-000738/989/16 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 09/03/2016); TC-005252/989/16 (ACS, Tribunal Pleno, sessão de 06/04/2016); TC-005171/989/16 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 04/05/2016); TC-008180/989/16 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 04/05/2016); TC-007227/989/16 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 11/05/2016); TC-007361/989/16 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 11/05/2016); TC-007562/989/16 (AMFS, Tribunal Pleno, sessão de 18/05/2016); TC-008390/989/16 (VAP, Tribunal Pleno, sessão de 01/06/2016); TC-009944/989/16 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 22/06/2016); TC-011015/989/16 (VAP, Tribunal Pleno, sessão de 22/06/2016); TC-012391/989/16 (CCM, Tribunal Pleno, sessão de 03/08/2016); TC-012624/989/16 (SW, Tribunal Pleno, sessão de 17/08/2016); TC-012438/989/16 (SEB, Tribunal Pleno, sessão de 24/08/2016).

* Para manutenção do enunciado: TC-019327/989/16 (MMC, Tribunal Pleno, sessão de 01/02/2017); TC-019545/989/16 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 08/03/2017); TC-008771/989/17 (CCM, Tribunal Pleno, sessão de 28/06/2017); TC-007834/989/17 (DR, Tribunal Pleno, sessão de 05/07/2017); TC-008593/989/17 (AMFS, Tribunal Pleno, sessão de 05/07/2017); TC-010578/989/17 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 02/08/2017); TC-014356/989/17 (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 01/11/2017); TC-010585/989/18 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 30/05/2018).

O TCE do Paraná, por seu turno, adota como baliza para o entendimento o Acórdão 2834/18, de lavra do Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 531946/18, assim ementado:

Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Penalidade restrita ao ente federativo sancionador. Procedência. (grifamos)

O sentido da Lei fica ainda mais evidente se cotejarmos a possibilidade de coexistência da Lei 14.133/2021 (que passou a disciplinar todas as modalidades de licitações) com a Lei 10.520/2002.

Atente-se para o seguinte exemplo:

Dois processos licitatórios, do mesmo órgão, contemporâneos, cada um regido por uma lei (Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021 – elegível como regime jurídico desde a sua publicação em 01/04/2021 e obrigatória a partir de 30/12/2023). Em ambos, hipoteticamente, aplicada a sanção de suspensão temporária/impedimento de licitar com a Administração (art. 7º, da lei 10.520/2002; e **art. 156, III e § 4º⁶, da Lei 14.133/2021**).

Teríamos os mesmos fatos, praticados ao mesmo tempo, pela mesma empresa, com sanções em cada processo aplicadas pelo mesmo Órgão da Administração, mas, absurdamente, com efeitos diferentes baseados na “interpretação” dada por cada parecerista/julgador.

Os **efeitos seriam diferentes**: (a) **sanção capaz de desclassificar/inabilitar** a empresa em Órgão diverso do que aplicou a sanção, **pela interpretação da Lei 10.520/2002** e (b) **constricção da punição ao Órgão** do qual emanou a sanção, **pela interpretação e literalidade da Lei 14.133/2021**.

Uma aberração jurídica!

⁶ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Aqui, inevitavelmente, somos atraídos pelo tema do **Direito Administrativo Sancionatório**, sua correlação com os temas penais e processuais penais, sempre orientados pela Constituição Federal. Neste passo, **é inegável o caráter punitivo/sancionador derivado da aplicação da regra do artigo 7º da Lei 10.520/2002.**

Incontinenti, conclui-se que o **tratamento dado ao tema pela Nova Lei de Licitações** (que consolidou toda a legislação então esparsa) **pôs fim a qualquer dúvida** que pudesse persistir, e na pior das hipóteses **é verdadeira novatio legis in melius.**

Em situação análoga, Luciano Ferraz⁷ aborda o tema ao tratar da Lei 14.230/2021, que reformou a Lei de improbidade (Lei 8.429/1992):

As ações de improbidade administrativa não são ações civis por excelência. Tratá-las como tal é um equívoco. São ações de conteúdo punitivo, participantes do microsistema do Direito Administrativo Sancionador. São ações “penaliformes”, subordinadas muito mais de perto à “principiologia” — repito: à “principiologia” — típica do Direito Penal e do Processo Penal. Nesse sentido, “[o] objeto próprio da ação de improbidade é a aplicação de penalidades ao infrator, **penalidades essas substancialmente semelhantes às das infrações penais.** Ora, todos os sistemas punitivos estão sujeitos a princípios constitucionais semelhantes, e isso tem reflexos diretos no regime processual. **É evidente, assim** — a exemplo do que ocorre, no plano material, entre a Lei de Improbidade e o direito penal —, **a atração, pela ação de improbidade, de princípios típicos do processo penal**” (Voto do Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 885.836 - MG (2006/0156018-0), 1ª T, DJ de 02/08/2007, p. 398). (grifamos)

O mesmo doutrinador, noutro artigo⁸, continua a enfrentar o espinhoso tema:

⁷ <https://www.conjur.com.br/2020-jan-30/interesse-publico-ausencia-duplo-grau-jurisdicao-obrigatorio-aco-es-improbidade>

⁸ <https://www.conjur.com.br/2021-out-28/interesse-publico-reforma-lei-improbidade-novatio-legis-in-mellius-implicita>

A constatação sobre a natureza sancionatória da ação de improbidade administrativa e sua submissão aos obstáculos constitucionais que incidem sobre as ações penais, aliadas ao disposto no novo artigo 1º, §4º, induzem ao **reconhecimento da transcendência dos princípios do Direito Penal ao campo do Direito Administrativo sancionatório**: *"A lógica é evidente: o ordenamento jurídico não pode deslegitimar conduta que é benéfica a bem jurídico a que ele próprio confere valor diferenciado (para mais). A legitimidade da conduta, neste caso, deve ser compreendida de forma abrangente, **englobando tanto o aspecto penal, como os aspectos cível e administrativo**"* (REsp 1123876/DF, relator ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 5/4/2011, DJe 13/4/2011). (grifamos)

Vale transcrever aqui o artigo 5º, XL, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XL - **a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;**

Emerge daí o entendimento de que **o arcabouço sancionatório de leis, ainda que de cunho administrativo, se submete à mesma principiologia, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (STF):**

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, INSTITUÍDA PELO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. FIGURA DO PEQUENO TRAFICANTE. PROJEÇÃO DA GARANTIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). **CONFLITO INTERTEMPORAL DE LEIS PENAIAS**. APLICAÇÃO AOS CONDENADOS

SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.368/1976. POSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA (INCISO XL DO ART. 5º DA CARTA MAGNA). MÁXIMA EFICÁCIA DA CONSTITUIÇÃO.** RETROATIVIDADE ALUSIVA À NORMA JURÍDICO-POSITIVA. INEDITISMO DA MINORANTE. AUSÊNCIA DE CONTRAPOSIÇÃO À NORMAÇÃO ANTERIOR. COMBINAÇÃO DE LEIS. INOCORRÊNCIA. EMPATE NA VOTAÇÃO. DECISÃO MAIS FAVORÁVEL AO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. **A regra constitucional de retroação da lei penal mais benéfica (inciso XL do art. 5º) é exigente de interpretação elástica ou tecnicamente “generosa”.** 2. **Para conferir o máximo de eficácia ao inciso XL do seu art. 5º, a Constituição não se refere à lei penal como um todo unitário de normas jurídicas, mas se reporta, isto sim, a cada norma que se veicule por dispositivo embutido em qualquer diploma legal.** Com o que **a retroatividade benigna opera de pronto**, não por mérito da lei em que inserida a regra penal mais favorável, porém **por mérito da Constituição mesma**. (RE 596152, Relator(a): Ricardo Lewandowski, Relator(a) P/ Acórdão: Ayres Britto, Tribunal Pleno, Julgado em 13/10/2011, Acórdão Eletrônico Dje-030, Divulg. 10/2/2012, Public.13/2/2012) (grifamos)

Não é diferente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), apreciando tema de direito administrativo:

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA AO ACUSADO. APLICABILIDADE.** EFEITOS PATRIMONIAIS. PERÍODO ANTERIOR À IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973. II - **As condutas atribuídas**

ao Recorrente, apuradas no PAD que culminou na imposição da pena de demissão, ocorreram entre 03.11.2000 e 29.04.2003, ainda sob a vigência da Lei Municipal n. 8.979/79. Por outro lado, a sanção foi aplicada em 04.03.2008 (fls. 40/41e), quando já vigente a Lei Municipal n. 13.530/03, a qual prevê causas atenuantes de pena, não observadas na punição. III - Tratando-se de diploma legal mais favorável ao acusado, de rigor a aplicação da Lei Municipal n. 13.530/03, porquanto o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no art. 5º, XL, da Constituição da República, alcança as leis que disciplinam o direito administrativo sancionador. Precedente. (RMS 37.031/SP, Relatora Ministra Regina Helena Costa, 1ª Turma, julgado em 08/02/2018, DJe 20/2/2018). (grifamos)

Destaca-se a clareza da seguinte decisão, oriunda do mesmo Tribunal:

EMENTA ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. SUNAB. MULTA ADMINISTRATIVA. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. ART. 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DO DIREITO SANCIONATÓRIO. AFASTADA A APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. I. O art. 5º, XL, da Constituição da República prevê a possibilidade de retroatividade da lei penal, sendo cabível extrair-se do dispositivo constitucional princípio implícito do Direito Sancionatório, segundo o qual a lei mais benéfica retroage. Precedente. (REsp 1153083/MT, Relator Ministro Sérgio Kukina, Relatora p/acórdão Ministra Regina Helena Costa, 1ª Turma, julgado em 6/11/2014, DJe 19/11/2014).

Pede-se vênia para transcrever parte do voto da Ministra Regina Helena Costa, que com acuidade não fugiu ao enfrentamento:

Em meu entender, a retroação da lei mais benéfica é um princípio geral do Direito Sancionatório, e não apenas do Direito Penal.

Quando uma lei é alterada, significa que o Direito está aperfeiçoando-se, evoluindo, em busca de soluções mais próximas do pensamento e anseios da sociedade. Desse modo, se a lei superveniente deixa de considerar como infração um fato anteriormente assim considerado, ou minimiza uma sanção aplicada a uma conduta infracional já prevista, entendo que tal norma deva retroagir para beneficiar o infrator.

Constato, portanto, ser possível extrair do art. 5º, XL, da Constituição da República princípio implícito do Direito Sancionatório, qual seja: **a lei mais benéfica retroage**. Isso porque, se até no caso de sanção penal, que é a mais grave das punições, a Lei Maior determina a retroação da lei mais benéfica, **com razão é cabível a retroatividade da lei no caso de sanções menos graves, como a administrativa.**

Por fim, sempre relevante trazer o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁹, administrativista de mais alto gabarito e prestígio no cenário nacional:

Não existe na Lei de Processo Administrativo norma expressa admitindo a aplicação retroativa da lei posterior que seja mais benéfica ao administrado. No entanto, o mesmo princípio da retroatividade benéfica deve ser aplicado, já que são idênticos os fundamentos. Também em relação aos ilícitos administrativos tem aplicação o princípio da legalidade (arts. 50, II, e 37, caput, da Constituição Federal): **do mesmo modo que no direito penal, perde completamente o sentido de justiça a manutenção de penalidade para um ato que deixou de ser considerado ilícito pela lei posterior.** Trata-se de mera aplicação do princípio geral de direito pelo qual onde existe a mesma razão deve reger a mesma disposição legal (*ubi eadem ratio, eadem est jus dispositio*).

Pela mesma razão, se a lei não se alterou, mas mudou a interpretação adotada pela Administração Pública, a regra é a de que a nova interpretação não pode retroagir. Essa vedação consta expressamente do artigo 20, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784/1999. No entanto, se a nova interpretação for mais favorável ao acusado, ela deve ser aplicada, pelos mesmos fundamentos que recomendam a retroatividade da lei mais benéfica. (grifamos)

Esgotado o tema, dirimidas as dúvidas interpretativas quanto ao entendimento dos efeitos da aplicação da sanção imposta pelos artigos 87, III da Lei 8.666/1993 ou 7º da Lei 10.520/2002 e, de todo modo, **havendo lei nova (Lei 14.133/2021) vigente disciplinando *ipsis literis* o mesmo tema (restando claro – tanto pela doutrina quanto pelo entendimento incontroverso dos Tribunais – que a lei posterior mais benéfica deve ser aplicada aos casos de sanções administrativas)**, julgamos ser indevida a imposição de restrição que deveria ser limitada ao ente punidor, especialmente tendo por premissa a Lei 14.133/21 e a impossibilidade de atribuir-se efeito mais gravoso à Lei do que a extensão de seu texto indica, expressa e literalmente.

Não há razão, fundamento ou autorização legal para, especialmente à luz da Lei 14.133/21, **elevar-se sanções de grau mediano (suspensão/impedimento) àquele mais extremo, transformando as primeiras punições em verdadeiras “pequenas inidoneidades”**. Não é e nunca foi este o propósito do legislador, ou não haveria razão para criar tipos distintos.

Se as causas que autorizam o Ente/Órgão a deflagrar punição de impedimento/suspensão não são de monta tal a recomendar que não possa licitar/contratar com nenhum outro Ente/Órgão (pois tem ao seu dispor a sanção de inidoneidade), **não compete ao intérprete alongar efeitos não desejados**.

Essa interpretação ampliativa do texto legal ora impugnado fere (ainda que involuntariamente), de morte, princípios que estão na base do processo licitatório, como o da competição ou ampliação da disputa e o da economicidade.

A Lei 8.666/93, no seu art. 3º, § 1º, I, prevê vedações que impliquem em afronta ao caráter competitivo do certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, **prever, incluir** ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A doutrina¹⁰ é certa quanto à pauta abordada:

Não podemos olvidar que as sociedades empresárias interessadas e os demais licitantes têm em si a essência da competitividade quando ofertam no mercado a sua atividade empresarial. A consequência da busca pela melhor proposta é esta: a disputa, a competição. Devemos realçar que, se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição esta tornar-se-á restritiva,

¹⁰ FROTA, Bruno Mariano ; FROTA, David Augusto Souza Lopes. O princípio da competição ou ampliação da disputa:: princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5888, 15 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64268/o-principio-da-competicao-ou-ampliacao-da-disputa>. Acesso em: 9 nov. 2023.

ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio. As regras, ante a atividade e o bem desejado pela Administração, são há muito desempenhadas, no mercado, pelas sociedades empresárias. Por isso que a ingerência estatal de forma irresponsável ou parcial poderá ensejar favorecimentos ou lesão ao princípio da competitividade.

[...]

A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle. (grifamos)

Além disso, o art. 4º, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000 (que aprova o regulamento para o pregão), de modo inarredável previu que:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (grifamos)

Neste contexto, a descoberta sobre se a causa da punição de impedimento existente viria a comprometer o interesse da administração demandaria que se debruçasse sobre cada caso concreto, o que é inviável.

Não por outra razão, parte-se da premissa de que **se opção do Gestor foi por não aplicar a sanção ao seu grau máximo (inidoneidade), os fatos que ensejaram a penalização não foram os mais graves dentre as infrações passíveis de reprimenda. Então, como consectário lógico, não estariam comprometidos o interesse da Administração, a finalidade e a segurança de eventual contratação futura** (por outro Ente e no prazo pelo qual perdurasse a restrição), sendo desarrazoado adotar tais espécies de sanções como obstativas de participação no certame.

Mas para se ilustrar ainda mais o descabimento da restrição imposta no item ora combatido, **trazemos à luz recentes casos de editais nos quais nos habilitamos com êxito, exclusivamente deste mesmo Estado de Santa Catarina, nos quais (a) o impedimento/suspensão impeditivos foram apenas delimitados ao âmbito dos municípios (já de forma expressa e clara no instrumento convocatório) ou (b) cuja habilitação foi precedida de consulta aos Srs. Pregoeiros, à vista de pairar dúvida quanto aos limites das sanções interpretadas como impeditivas:**

- Florianópolis – consulta ao pregoeiro, esclarecimento quanto à esfera municipal;
- Joinville – edital expresso quanto à esfera municipal;
- Blumenau – edital expresso quanto à esfera municipal;
- São João do Itaperiú – consulta ao pregoeiro, esclarecimento quanto à esfera municipal;
- Canelinha – edital expresso quanto à esfera municipal;
- Painel – edital expresso quanto à esfera municipal.

FLORIANÓPOLIS – PREGÃO ELETRÔNICO 367/SMLCP/SULIC/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 367/SMLCP/SULIC/2023**

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 503, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa Eletrônica de Compras, constante da página eletrônica do Município de Florianópolis, qual seja: <https://wbc.pmf.sc.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de Testes Bowie & Dick já padronizado e utilizado pelos Centros de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Policlínicas e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do município que possuem autoclaves para a esterilização de materiais** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. **Recebimento das propostas: De 18 de outubro de 2023 às 18h até dia 01 de novembro de 2023, às 13h30min.**

3.2. **Abertura das propostas: Dia 01 de novembro de 2023, às 13h35min.**



4.5. A participação de forma exclusiva prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, está definida na **DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM** no Termo de Referência.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.8.4. **Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 4.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

De: Pregão Florianópolis <pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:43
Para: Daniele Overbeck, Medlive
Cc: cgarcia; Lucas Nagel, Medlive; cnunes; mspengler
Assunto: Re: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/SMLCP/SULIC/2023 - ESCLARECIMENTO

Cumprimentos!

Informamos que, a penalização restrita apenas ao órgão sancionador, não interfere na habilitação da empresa em órgão diverso.

At.te,

Agente de Contratação

De: "Daniele Overbeck, Medlive" <doverbeck@medlive.com.br>
Para: "Pregão Florianópolis" <pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br>
Cc: "cgarcia" <cgarcia@medlive.com.br>, "Lucas Nagel, Medlive" <lnagel@medlive.com.br>, "cnunes" <cnunes@medlive.com.br>, "mspengler" <mspengler@medlive.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 17:57:38
Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/SMLCP/SULIC/2023 - ESCLARECIMENTO

Sr.(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

Considerando que a licitação é regida pela Lei 14.133/21, que limita as sanções ao âmbito do Ente que as houver imposto;

Considerando a imprecisão do item 4.8.4, "a" (impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta), que adota terminologia não encontrada na legislação vigente;

Indaga:

Empresa que tenha contra si imposta sanção (impedimento/suspensão) limitada ao âmbito municipal do Ente sancionador, pode habilitar-se no presente Pregão (tomando por premissa além da literalidade da lei em comento o próprio entendimento do TCU acerca do tema)?

Atenciosamente,

JOINVILLE – PREGÃO ELETRÔNICO 420/2023



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0018395018/2023 - SAP.LCT

Joinville, 15 de setembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/2023

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário por Item, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF); e

Anexo VI - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VI, e nas condições previstas neste

Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 54.362.920,42 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) , conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início de cadastro de propostas: 19/09/2023 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 29/09/2023 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

1.7 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto à Secretaria Municipal da Saúde e ao Hospital Municipal São José.

1.8 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - **Não será admitida a participação de proponente;**

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com **suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração**, durante o prazo

BLUMENAU – PREGÃO ELETRÔNICO 113/2023



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO ITEM nos termos da **Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, Decreto nº 10.024/2019 subsidiariamente Leis Federais nº 8.666/93** e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil, demais legislações aplicáveis à matéria, e as exigências estabelecidas neste Edital – **OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos para Rede Municipal de Saúde e Cepread, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 ano - FMS/SEMUS - SEMMAS.**

Proposta, Habilitação e Declarações deverão ser registradas no sistema www.comprasbr.com.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRASBR – no endereço eletrônico:
<http://comprasbr.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTA: dia 31 de outubro de 2023.

DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTA: até o dia 31 de outubro 2023, às 13h:25min.

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: dia 31 de outubro 2023, às 13h:30min.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DÚVIDAS SOBRE O EDITAL deverá ser em até 02 (dois) úteis antes da data de abertura através do e-mail: taianamello@blumenau.sc.gov.br, ou através de correspondência dirigida a Pregoeira no endereço da Administração Municipal de Blumenau, através da Diretoria de Compras e Licitações, sito na Praça Victor Konder, 02, Centro, 2º andar, sala 23, Blumenau - SC, CEP 89010-904.

OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREGOEIRA SERÃO ESTENDIDOS AOS DEMAIS INTERESSADOS ATRAVÉS DE OFÍCIO PUBLICADO NO SISTEMA ELETRÔNICO E NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.



Secretaria de Administração

Praça Victor Kondler, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

3.2 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto esta licitação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

3.2.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão na forma eletrônica:

I - Dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluído a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5 - Não será permitida a participação neste Pregão:

I - Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o município de Blumenau;

II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Municipal, até que seja promovida sua reabilitação;

III - Empresa enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

IV - Cooperativas de mão de obra;

V - Empresas em consórcio;

VI - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, A Pregoeira, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

VII - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

VIII - Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificado a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

4.0 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão.

4.2 - Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados a Pregoeira, preferencialmente pelo e-mail: talanamello@blumenau.sc.gov.br, Telefone: (47) 3381-6760 ou

SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023

**SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**
Capital Catarinense da Carne

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, ESTADO DE SANTA CATARINA, através Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 10.422.587/0001-80, por meio da Secretaria de Saúde do Município, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.bll.org.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Quadro de Quantitativos e Especificações
Anexo III – Modelo de declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação
Anexo V – Modelo de declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital **Anexo VI** – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **Anexo VII** – Modelo Declaração de Ausência de Servidor Público
Anexo VIII – Minuta de Contrato

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC.

1.2 – Local, Data e Hora

1.2.1. A sessão pública será realizada no dia 09/11/2023 às 09h, horário de Brasília – DF.
1.2.2. Data e horário limite para propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do dia 26/10/2023 das 09h até as 08h30 do dia 09/11/2023.
1.2.3. Local www.bll.org.br “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.
1.2.4. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonago, nº 45, Centro - 88395-000
(47) 3450-0010
licitac.no@pmj.sc.gov.br
www.pmj.sc.gov.br



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Capital Catarinense da Carne

2.2 - Não será admitida a participação de:

2.2.1 - Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. **Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura de São João do Itaperiú/SC.**

2.2.3 - Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

2.2.4 - Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

2.2.5 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

2.2.6 – Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

3 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.bll.org.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São João do Itaperiú/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prof. João José Alcides Delmonago, nº 46, Centro - 85378-000

(47) 3458-0010
licitacao@pmjoi.sc.gov.br
www.pmjoi.sc.gov.br

09/11/2023, 11:25 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIUI/SC 09/2023 - BLLCOMPRAS

Dúvidas e Esclarecimentos ✕

Fazer pergunta

Requerimento	Criado em	Arq. escl.	Resposta	Respondido em	Arq. resposta
Sr. (a) Pregoeiro (a): Considerando o item 2.2.2 (suspensão com o Município, apenas); Considerando o item 2.2.4 (consulta a cadastros oficiais); Considerando que o item 2.2.2 limita o objetivo da análise a ser feita na busca prevista no item 2.2.4; Considerando o ANEXO IV (Declaração de que inexistem fatos impeditivos); Considerando o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União de que a suspensão/impedimento são limitados ao âmbito do Órgão/Ente sancionador; Indaga Vossa Senhoria sobre a possibilidade de participação no certame de empresa suspensa/impedida por outro município.	31/10/2023 13:33		Conforme declaração - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação, no processo licitatório, logo entende-se no município de São João do Itaperiú/SC.	31/10/2023 16:12	

CANELINHA – PREGÃO ELETRÔNICO 031/FMS/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

PROCESSO DE LICITAÇÃO 044/FMS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/FMS/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 14/11/2023

HORÁRIO: 10h.

O Município de Canelinha, através do **Fundo Municipal de Saúde de Canelinha**, inscrito no CNPJ 08.692.266/0001-54, situado a Rua Bento Manoel Aragão, 32 – Centro – Canelinha/SC, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Quadro de Quantitativos e Especificações

Anexo III – Modelo de declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Anexo V – Modelo de declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital

Anexo VI – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Modelo Declaração de Ausência de Servidor Público

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

1 – DA LICITAÇÃO

1.1 – Do Objeto do Pregão

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, o registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para abastecimento da farmácia básica do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital.

1.2 – Local, Data e Hora

1.2.1– A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **14 de novembro de 2023**, com início às 10h, horário de Brasília – DF.

1.2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.2.1, até às 9h50min do dia 14 de novembro de 2023.

1.2.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1 – Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. **Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Canelinha.**

2.2.3 – Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

2.2.4 – Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

2.2.5 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

2.2.6 – Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

3 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PAINEL – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023



OBJETO:	Aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia básica municipal, e para uso nos atendimentos na unidade de saúde da rede municipal de saúde, com entrega de forma integral.
PROCESSO LICITATORIO	10/2023
PREGAO ELETRÔNICO	001/2023
VALOR MAXIMO:	R\$ 37.220,00 (trinta e sete mil, duzentos e vinte reais)
TIPO:	Menor Preço por ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
DATA DA LICITAÇÃO:	20/10/2023
INICIO DA SESSAO:	09h00min. HORARIO DE BRASILIA
LOCAL:	A Sessão Pública de lances será realizada no Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC http://www.bnc.org.br
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	20/10/2023 AS 08:15 min. HORARIO DE BRASILIA

1 - PREÂMBULO

O Município de Paniel, por intermédio da Pregoeira Oficial, Laira Moraes dos Santos, em conformidade com o Decreto nº 55/2023 de 15 de março de 2023, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da **Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006**, Decreto Municipal nº 54/2023 e disposições contidas no presente Edital, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia 20/10/2023 às 09h00min, através do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde** conforme especificações e quantidades descritas neste Edital e seus Anexos.

2.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DO VALOR

O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é R\$ 37.220,00 (trinta e sete mil,



duzentos e vinte reais), conforme tabela constante no anexo II.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2.042	DES. DAS ATIVIDADES PROG. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 5.3. **Estarão impedidos de participar** de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 5.4. **Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Paineel/SC,** durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.6. **Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Paineel/SC, durante o prazo da sanção aplicada;**
- 5.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 5.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.12. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Obviamente, e não demandando maior arrazoado, tanto quanto menor o número de participantes, tende a ser menor a concorrência e, por conseguinte, em sentido inverso, maior o preço. Tal situação, derivada da afronta ao princípio da ampliação da disputa, implica invariavelmente em mácula ao princípio da economicidade.

A sempre pontual lição de Marçal Justen Filho¹¹ não pode passar despercebida na abordagem deste princípio:

Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. [...] Como regra, a seleção da alternativa far-se-á em face dos benefícios potenciais de natureza econômica e dos riscos envolvidos. **Quanto maiores os benefícios econômicos que poderão advir de uma certa solução, tanto mais intenso será o dever de adotá-la.** [...] Sob esse ângulo, a discricionariedade resulta (também) do princípio da economicidade. Ainda que outros fundamentos condicionem a instituição de discricionariedade, **é impossível considerar a liberdade do agente administrativo de modo dissociado da economicidade.** (grifamos)

Em síntese, o guru do direito licitatório frisa que na alça de mira do gestor público deve estar sempre presente a busca por menores custos à Administração Pública, ante a escassez de recursos e a vasta gama de compromissos que recaem sobre os ombros do Estado (sem que, por certo, ocorra o sacrifício do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação).

Não se pode presumir (em depreciação da majoração da competitividade) que os fatos que ensejaram penalização de grau mediano (impedimento/suspensão) com determinado Ente/Órgão sejam de tal gravidade a comprometer a contratação com este ora Licitante, pois se assim o fossem, a

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p.64.

sanção teria sido direcionada a tanto, sendo aplicada a inidoneidade. Essa “falsa” presunção deve ceder passagem à certeza derivada da imperativa observância aos princípios da ampliação da disputa e da economicidade – até por que a presunção restritiva (de que os fatos foram excessivamente graves a não recomendar a contratação da empresa) é refutada pelo aval público da apuração ocorrida sob o crivo do devido processo administrativo.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto:

a) **impugna-se** o presente Edital de Licitação 011/CISAMREC/2023, especificamente o item 7.6.4 (Será vedada a participação de empresas na licitação quando suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer esferas de órgãos governamentais, ainda que descentralizados) e ANEXO I;

b) acolhido o pedido, haverá de ser republicado o presente Edital com a correção da descrição, para o que se sugere:

7.6.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com o CISAMREC ou quaisquer dos Municípios integrantes e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer esferas de órgãos governamentais, ainda que descentralizados;

ANEXO I - Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº 011-2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, ou de seus órgãos da administração indireta, ou, ainda, impedida ou suspensa pelo CISAMREC ou municípios que o integram, nos

termos do Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei Federal Nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;

c) roga-se pelo cumprimento dos prazos regulamentares.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 10 de novembro de 2023



MEDILAR IMPORT. E DISTR. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A

MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER

Procurador Legal

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, estabelecida à Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, CEP 96880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob RG nº 6042943032 e CPF nº 654.211.080-15 e seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **FERNANDO AUGUSTO THEISEN**, brasileiro, inscrito sob RG nº 1107009175 e CPF nº 016.362.210-84.

OUTORGADO

MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.759.410-45 e da Carteira de Identidade nº 5087066691, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Koehler, nº 111, bloco 1, apto nº 403, CEP: 96.830-570, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos ou Atas de Registro de Preços, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015
Assinado de forma digital por ADRIANA WILKE MARQUES:65421108015
Dados: 2023.09.28 18:54:48 -03'00'

ADRIANA WILKE MARQUES
Diretora Superintendente

Validade: 12 meses.
VERA CRUZ – RS, 28 DE SETEMBRO DE 2023

FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084
Dados: 2023.09.29 15:21:18 -03'00'

FERNANDO AUGUSTO THEISEN
Diretor Administrativo-Financeiro

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.
Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS
CNPJ: 07.752.236/0001-23 - Insc. Estadual: 156.0020579
Fone/Fax: (51) 3718 7600 – OPÇÃO 2: LICITAÇÕES - E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **94b0b4a42d0e498f471dbc770a25e0b456593b788de856411ec3865b738c9db5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **164254** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO MAURICIO MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO MAURICIO MATRIZ**", faz prova de que em **02/10/2023 15:41:57**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/10/2023 15:43:06** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xed40b1095863e9a55d79d25332a3e0e86de944c137bf84577addf27465fcae6a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2284120530

NOME
MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5087066691 SJS/II RS

CPF **018.759.410-45** DATA NASCIMENTO **04/03/1988**

FILIAÇÃO
**THEOBALDO SPENGLER
NETO
LISELOTE BUBOLTZ
SPENGLER**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO **03845866483** VALIDADE **23/12/2031** 1ª HABILITACAO **22/05/2006**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **PORTO ALEGRE, RS** DATA EMISSAO **23/12/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR

80007773831
RS252260392

PROIBIDO PLASTIFICAR
2284120530

RIO GRANDE DO SUL



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e5f772e46e767c06122c5ad89975f24d3e61bbd5e45e76412bc3f7c66ec02421** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **159036** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH MAURICIO**", cujo assunto é descrito como "**CNH MAURICIO**", faz prova de que em **01/09/2023 11:58:34**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/09/2023 11:59:45** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x32453f3f339a24973ecc53a9a0f3a6e952a539c5a2bfe5a86f0377731a9d4797**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.752.236/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLIVE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2460	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 96.880-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ	UF RS
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUILHERME@HUMANIZACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (51) 3715-1296
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **14:59:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **736ef3e7a58c8ac299a8e926b311d7e9ab6ac703c1dd60a47f3e09c06fb0bef0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **169073** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNPMATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**CNPMATRIZ**", faz prova de que em **30/10/2023 15:02:23**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/10/2023 15:11:23** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x35fe6a5b0c8f939f4eb51cb0be2e0121a723fd3a94ab95f0c8a5c88e4bce19d3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300055051

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200765306

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		025	3	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

VERA CRUZ

Local

24 Novembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8533403 em 29/11/2022 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 223896900 - 14/11/2022. Autenticação: 1D767793FAC1C71D5BB5E5823F83E8C523E89F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/389.690-0 e o código de segurança D16y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





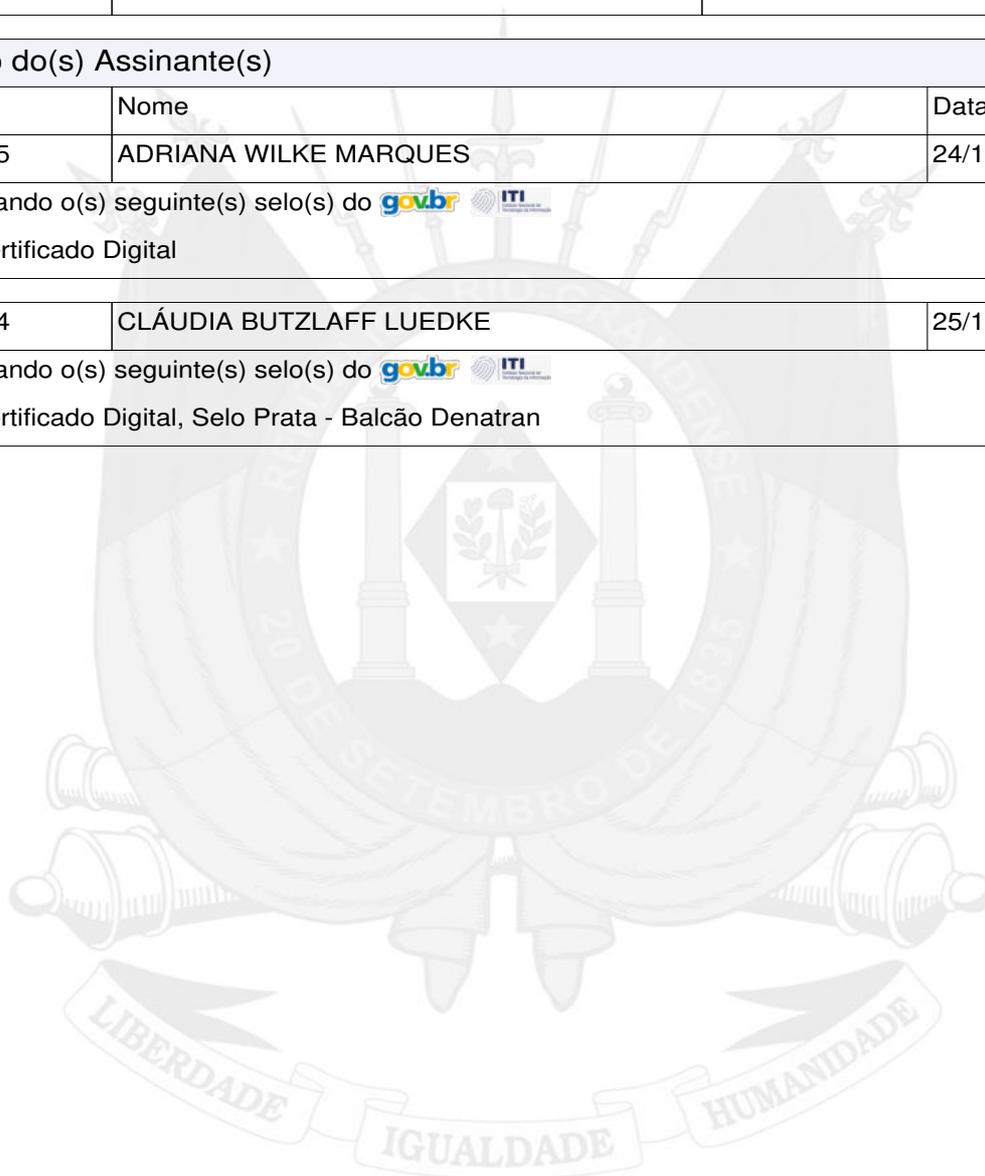
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/389.690-0	RSE2200765306	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	24/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8533403 em 29/11/2022 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 223896900 - 14/11/2022. Autenticação: 1D767793FAC1C71D5BB5E5823F83E8C523E89F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/389.690-0 e o código de segurança D16y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

(lavrada em forma de sumário)

1. **Data, Hora e Local:** No dia 01 de novembro de 2022, às 08:00 horas, na sede da MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. (“Companhia”), localizada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000.
2. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo art. 127 da Lei nº 6.404/76, estando presente a integralidade dos acionistas: **CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritório, natural de Herveiras, RS, nascida em 07/11/1977, residente e domiciliada na Avenida General Flores da Cunha, 414 – Apto. 09 - Bairro Centro, Sinimbu, RS, CEP: 96.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 5066004895, expedida pela SJS/RS, em 22/11/2004, inscrita no CPF sob o nº 808.635.900-04; e **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 10/07/1969, residente e domiciliada na Avenida Leo Kraether, nº 750, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.824-400, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 654. 211.080-15.
3. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei no 6.404/76 e dispensada a publicação do aviso a que alude o art. 133 da mesma lei, face ao comparecimento de todos os acionistas. Os documentos referidos no art. 133 foram publicados observada a faculdade constante no §4º de tal dispositivo.
4. **Mesa:** Presidente: Adriana Wilke Marques.
Secretária: Cláudia Butzlaff Luedke.
5. Leitura dos Documentos: Dispensada a leitura dos documentos referidos no art.133 da Lei nº 6.404/76, por serem de conhecimento geral.
6. **Ordem do Dia da Assembleia-Geral Extraordinária:** (i) examinar, discutir e votar as extinções das filiais sob CNPJ nº 07.752.236/0002-04, 07.752.236/0005-57, 07.752.236/0006-38; (ii) examinar, discutir e votar a alteração do endereço da filial sob CNPJ nº 07.752.236/0004-76; (iii) examinar, discutir e votar o limite para o aumento de capital social sem que haja a necessidade de reformar o estatuto; (iv) examinar, discutir e votar a ratificação do artigo 11º do estatuto social. (v) aprovar e consolidar o Estatuto Social.
7. **Deliberações do Dia da Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária:**
Por unanimidade de votos dos acionistas, deliberou-se o seguinte:
 - a) Extinguir a filial sob CNPJ nº 07.752.236/0002-04, NIRE 4390160503-0, localizada na Rua Sarmiento Leite, nº 880, 2º andar,



**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA**

CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051

- Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90050-170.
- b)** Extinguir a filial sob CNPJ nº 07.752.236/0005-57, NIRE 4390203896-1, localizada na Rua Intendente Koelzer, nº 660, Araça, Vera Cruz/RS, CEP: 96880-000.
 - c)** Extinguir a filial sob CNPJ nº 07.752.236/0006-38, NIRE 4390207480-1, localizada na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, nº 420, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96822-050.
 - d)** Alterar o endereço da filial sob CNPJ nº 07.752.236/0004-76, NIRE 35920038921, do qual passará a ser na Avenida Ugo Fumagali, 381, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, SP, CEP: 07220-080.
 - e)** O aumento do capital social independente da reforma do estatuto passará a ser limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), passando a vigorar o artigo 7º com a seguinte redação: Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devendo ser observada a mesma proporção entre ações preferenciais e ordinárias.
 - f)** Ratificar o artigo 11º do estatuto social para a seguinte redação: O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não acionistas, residentes ou não no País, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente.
 - g)** Autorizar expressamente a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores.
 - h)** Aprovar e consolidar o Estatuto Social, cujo teor segue em anexo a presente Ata.

8. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada a presente ata, em forma de sumário, que foi lida e aprovada por todos os acionistas.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Vera Cruz, RS, 01 de novembro de 2022.

Autenticação da Mesa:

Acionistas:

Adriana Wilke Marques
Presidente

Adriana Wilke Marques

Cláudia Butzlaff Luedke
Secretária

Cláudia Butzlaff Luedke



**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA
CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051**

ANEXO 1:

ESTATUTO SOCIAL

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES S/A**

CNPJ 07.752.236/0001-23

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º -A Companhia tem sua casa matriz na Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º O objeto da Companhia é a exploração da atividade de comercio atacadista e varejista de remédios para uso humano, comercio atacadista e varejista de materiais e remédios para uso veterinário, comercio atacadista e varejista de remédios alopáticos, comercio atacadista e varejista de remédios homeopáticos, comercio atacadista e varejista de cosméticos, comercio atacadista e varejista de perfumarias, importação de remédios para uso humano e veterinário, importação de materiais médico-hospitalares, importação de equipamentos médico-hospitalares, comercio atacadista e varejista de material médico, comercio atacadista e varejista de material hospitalar e correlatos, comercio atacadista e varejista de produtos odontológicos, comercio atacadista e varejista de equipamentos médico-hospitalares, comercio atacadista e varejista de complementos e suplementos alimentícios, dietas e formulas infantis, comercio atacadista e varejista de produtos saneantes, serviços de intermediação de negócios, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis ou imóveis, locação de maquinas e equipamentos, transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de caminhões sem condutor, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.



**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA**

CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito a voto nas Assembleias Gerais, porém, darão a seus titulares as seguintes vantagens: a) direito à prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; b) prioridade no recebimento de dividendo mínimo de 0,15 (quinze centavos de real), por ação, cumulativo; c) direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro. Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devendo ser observada a mesma proporção entre ações preferenciais e ordinárias.

Parágrafo Único. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações. Inclusive preço, prazo e forma de integralização.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 02 (dois) membros do Conselho de Administração



**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA**

CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051

agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- a) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- b) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se quando instalado;
- c) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- d) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- e) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Normas Gerais

Artigo 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.



Seção II - Conselho de Administração

Artigo 11º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) efetivos, pessoas naturais e acionistas ou não acionistas, residentes ou não no País, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente.

Artigo 12º - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral dentro de 10 (dez) dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de todos os seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para instalação e deliberação.

Artigo 14º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 15º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- f) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- h) Autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, relacionadas com: a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e, b) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia;
- i) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a



MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA
CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051

- disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- j) autorizar a emissão de ações da Companhia, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
 - k) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
 - l) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
 - m) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
 - n) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
 - o) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e
 - p) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.

Seção III - Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no País, sendo um acionista e um não acionista, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro. O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação,

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Artigo 17º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14, inclusive:

- a) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e



MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA
CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051

- as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
 - d) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
 - e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
 - f) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
 - g) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item neste Estatuto Social;
 - h) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições aqui previstas;
 - i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 18º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com o Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com o Diretor Superintendente.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções. Terá, ainda, de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se



houver prejuízo, também por ele responderá.

Parágrafo Quinto - O Diretor Administrativo-Financeiro poderá praticar isoladamente os atos de que trata este artigo, desde que, para o respectivo ato, tenha sido outorgada procuração pelo Diretor Superintendente mediante autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - O Diretor Superintendente poderá praticar isoladamente os atos de que trata este artigo, desde que autorizado pelo Conselho de Administração para a prática do respectivo ato.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 20º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 20, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º da Lei 6.404/76;

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 5,0% (cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Respeitado o disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo, é autorizada a distribuição de dividendos de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro acionário desde que deliberada por acionistas representando a totalidade do capital social.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 22º - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de



MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA
CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051

dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII
DIREITO DE RECESSO

Artigo 23º - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 24º - A Companhia, seus acionistas e administradores elegem como competente para dirimir toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles o Foro da Comarca de Vera Cruz-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Acionistas:

Cláudia Butzlaff Luedke

Adriana Wilke Marques

Visto do Advogado:

Thamy Zimmer
OAB/RS nº 95.824





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/389.690-0	RSE2200765306	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	24/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

024.872.810-57	THAMY ZIMMER	24/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8533403 em 29/11/2022 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 223896900 - 14/11/2022. Autenticação: 1D767793FAC1C71D5BB5E5823F83E8C523E89F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/389.690-0 e o código de segurança D16y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, de CNPJ 07.752.236/0001-23 e protocolado sob o número 22/389.690-0 em 14/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8533403, em 29/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	24/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	24/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
024.872.810-57	THAMY ZIMMER	24/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2022, às 09:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/389.690-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 29 de novembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8533403 em 29/11/2022 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 223896900 - 14/11/2022. Autenticação: 1D767793FAC1C71D5BB5E5823F83E8C523E89F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/389.690-0 e o código de segurança D16y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 15/15



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300055051

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300235806

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	016			ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

VERA CRUZ

Local

10 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9067687 em 20/07/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 232326967 - 14/07/2023. Autenticação: E175AA4D7FE758FC1B9E1BE9EC2461E1A0B93B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.696-7 e o código de segurança FOXh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

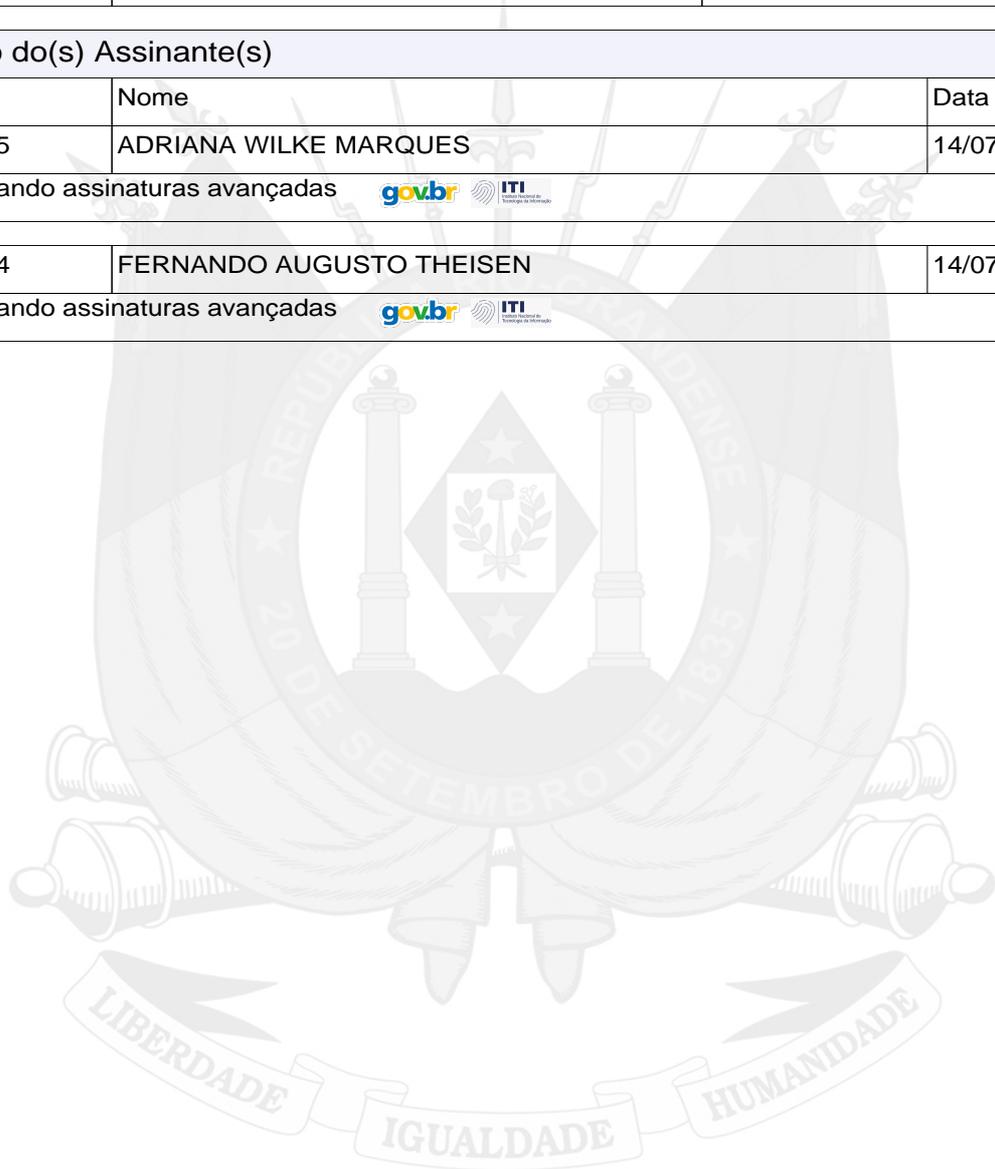
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/232.696-7	RSP2300235806	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.362.210-84	FERNANDO AUGUSTO THEISEN	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9067687 em 20/07/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 232326967 - 14/07/2023. Autenticação: E175AA4D7FE758FC1B9E1BE9EC2461E1A0B93B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.696-7 e o código de segurança FOXh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

(lavrada em forma de sumário)

1. **Data, Hora e Local:** No dia 03 de julho de 2023, às 08:00 horas, na sede da MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. (“Companhia”), localizada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000.
2. **Presença e convocação:** A reunião foi convocada nos moldes do artigo 16 do Estatuto da Companhia, e contou com a presença da Diretoria composta pelo Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **Fernando Augusto Theisen**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/08/1994, residente e domiciliado na Rua Carlos Francisco, 211, bairro Centro, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, portador da Carteira de Identidade nº 1107009175, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 016.362.210-84, e pela Diretora Superintendente, a Sra. **Adriana Wilke Marques**, brasileira, solteira, empresária, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 10/07/1969, residente e domiciliada na Avenida Leo Kraether, 750, Bairro Country, Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.824-400, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 654.211.080-15.
3. **Mesa:** Presidente: Adriana Wilke Marques.
Secretário: Fernando Augusto Theisen.
4. **Ordem do Dia da Reunião da Diretoria:** debater e votar a alteração de endereço da matriz sob CNPJ nº 07.752.236/0001-23 e da filial sob CNPJ nº 07.752.236/0007-19.
5. **Deliberações do Dia da Reunião da Diretoria:** Por unanimidade de votos dos diretores, deliberou-se o seguinte:
 - a) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a alteração do endereço da matriz sob CNPJ nº 07.752.236/0001-23 para o endereço Rua Ernesto Wild, nº 2460, bairro Industrial no município de Vera Cruz/RS, CEP 96880-000.
 - b) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a alteração do endereço da filial sob CNPJ nº 07.752.236/0007-19 para o endereço Rua Norberto Otto Wild, nº 420, bairro Imigrantes no município de Vera Cruz/RS, CEP 96880-000.
 - c) Autorizar expressamente a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores.
6. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a presente Reunião da Diretoria, tendo sido lavrada a presente ata, em forma de sumário, que foi lida e aprovada por todos os diretores.



MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA
CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Vera Cruz, RS, 03 de julho de 2023.

Autenticação da Mesa:

Adriana Wilke Marques
Presidente

Fernando Augusto Theisen
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/232.696-7	RSP2300235806	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.362.210-84	FERNANDO AUGUSTO THEISEN	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9067687 em 20/07/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 232326967 - 14/07/2023. Autenticação: E175AA4D7FE758FC1B9E1BE9EC2461E1A0B93B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.696-7 e o código de segurança FOXh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, de CNPJ 07.752.236/0001-23 e protocolado sob o número 23/232.696-7 em 14/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9067687, em 20/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.362.210-84	FERNANDO AUGUSTO THEISEN	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.362.210-84	FERNANDO AUGUSTO THEISEN	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	14/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 20/07/2023, às 18:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/232.696-7.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 20 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9067687 em 20/07/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 232326967 - 14/07/2023. Autenticação: E175AA4D7FE758FC1B9E1BE9EC2461E1A0B93B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.696-7 e o código de segurança FOXh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

pág. 7/7



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300055051

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2231721615

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

VERA CRUZ

Local

9 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8655493 em 11/01/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 230078451 - 10/01/2023. Autenticação: 6B34A323DB65A17AA7A12CE57BDF69FCD6511A74. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/007.845-1 e o código de segurança CSJl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





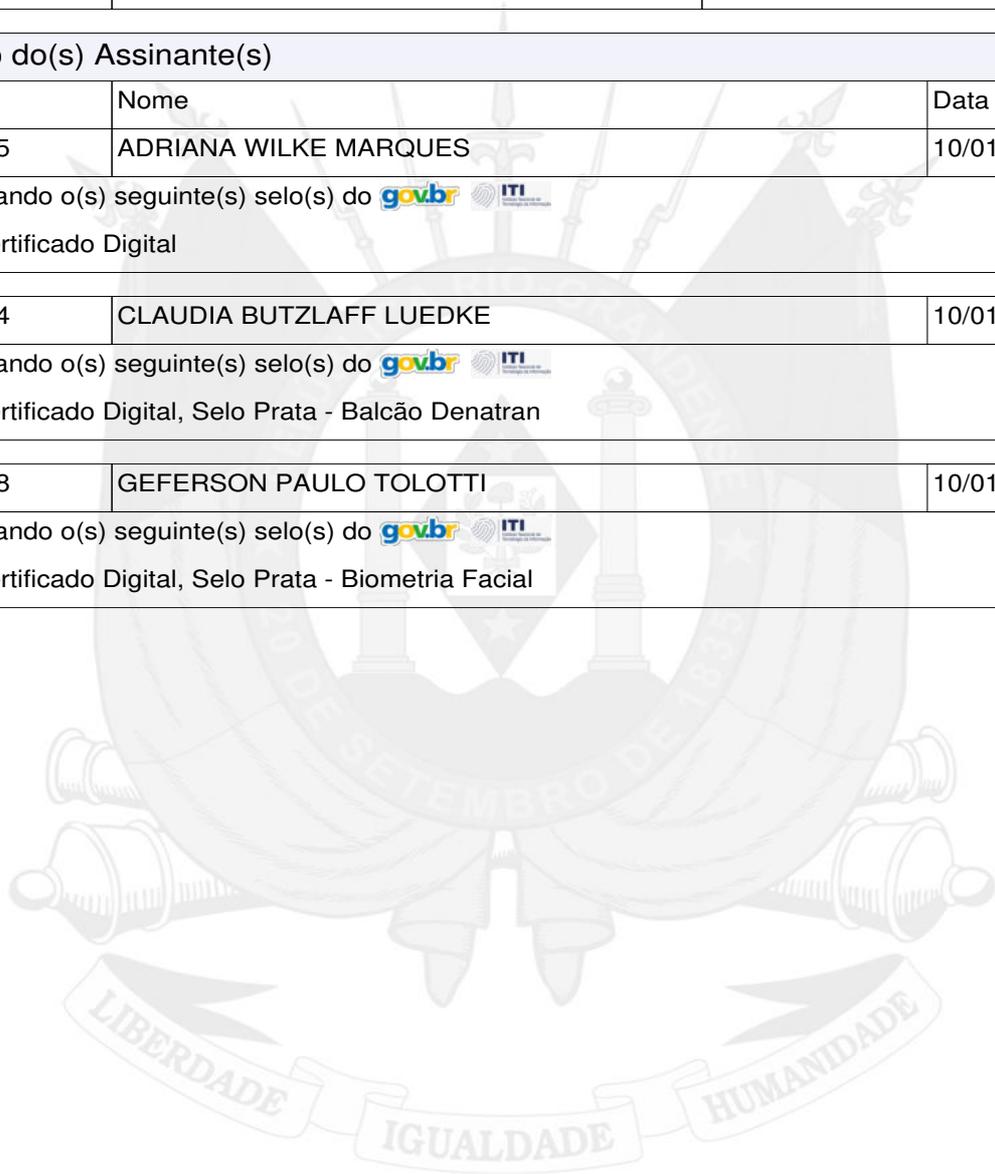
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/007.845-1	RSN2231721615	09/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
808.635.900-04	CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8655493 em 11/01/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 230078451 - 10/01/2023. Autenticação: 6B34A323DB65A17AA7A12CE57BDF69FCD6511A74. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/007.845-1 e o código de segurança CSjl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(lavrada em forma de sumário)

1. **Data, Hora e Local:** No dia 14 de dezembro de 2022, às 08:00 horas, na sede da MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. (“Companhia”), localizada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000.
2. **Presença:** A reunião foi convocada nos moldes do artigo 13 do Estatuto da Companhia, e contou com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, a saber, Sra. Adriana Wilke Marques, Presidente do Conselho, Sr. Geferson Paulo Tolotti, Vice-Presidente do Conselho, e Sra. Adriana Wilke Marques, e Sra. Cláudia Butzlaff Luedke como Conselheira.
3. **Mesa:** Presidente: Geferson Paulo Tolotti.
Secretária: Adriana Wilke Marques.
4. **Ordem do dia:** Renúncia e eleição dos membros, nos termos do Artigo 16 do Estatuto da Companhia.
5. **Deliberações:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata na forma de sumário. Em seguida, passando-se à ordem do dia, a **Diretora Administrativo-Financeiro**, Sra. Claudia Butzlaff Luedke, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritório, natural de Herveiras, RS, nascida em 07/11/1977, residente e domiciliada na Avenida General Flores da Cunha 414 – Apto. 09 - Bairro Centro, Sinimbu, RS, CEP: 96.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 5066004895, expedida pela SJS/RS, em 22/11/2004, inscrita no CPF sob o nº 808.635.900-04, e **Diretora Superintendente**, Sra. Adriana Wilke Marques, brasileira, solteira, empresária, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 10/07/1969, residente e domiciliada na Avenida Leo Kraether, 750, Bairro Country, Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.824-400, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 654.211.080-15, apresentaram a renúncia dos seus cargos referente a seu mandato compreendido até 01 de novembro de 2023, estando o Conselho de acordo com a decisão da Diretoria ao realizar a aprovação da contas prestadas pela diretoria em sua gestão, após o exame e discussão da matéria em questão, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, elegeram-se, para o período compreendido de 14 de dezembro de 2022 à 13 de dezembro de 2024, como **Diretor Administrativo-Financeiro**, o Sr. Fernando Augusto Theisen, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/08/1994, residente e domiciliado na Rua Carlos Francisco, 211, bairro Centro, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, portador da Carteira de Identidade nº 1107009175, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 016.362.210-84, e como **Diretora Superintendente** a Sra. Adriana Wilke Marques, já acima qualificada.
6. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, encerrou-se a sessão, tendo sido



**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
COMPANHIA FECHADA
CNPJ 07.752.236/0001-23 NIRE 43.300.055.051**

lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os Conselheiros presentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Vera Cruz, RS, 14 de dezembro de 2022.

Autenticação da Mesa:

Geferson Paulo Tolotti
Presidente

Adriana Wilke Marques
Secretária

Autenticação do Conselho:

Geferson Paulo Tolotti
Presidente do Conselho

Adriana Wilke Marques
Vice-Presidente do Conselho

Claudia Butzlaff Luedke
Conselheira





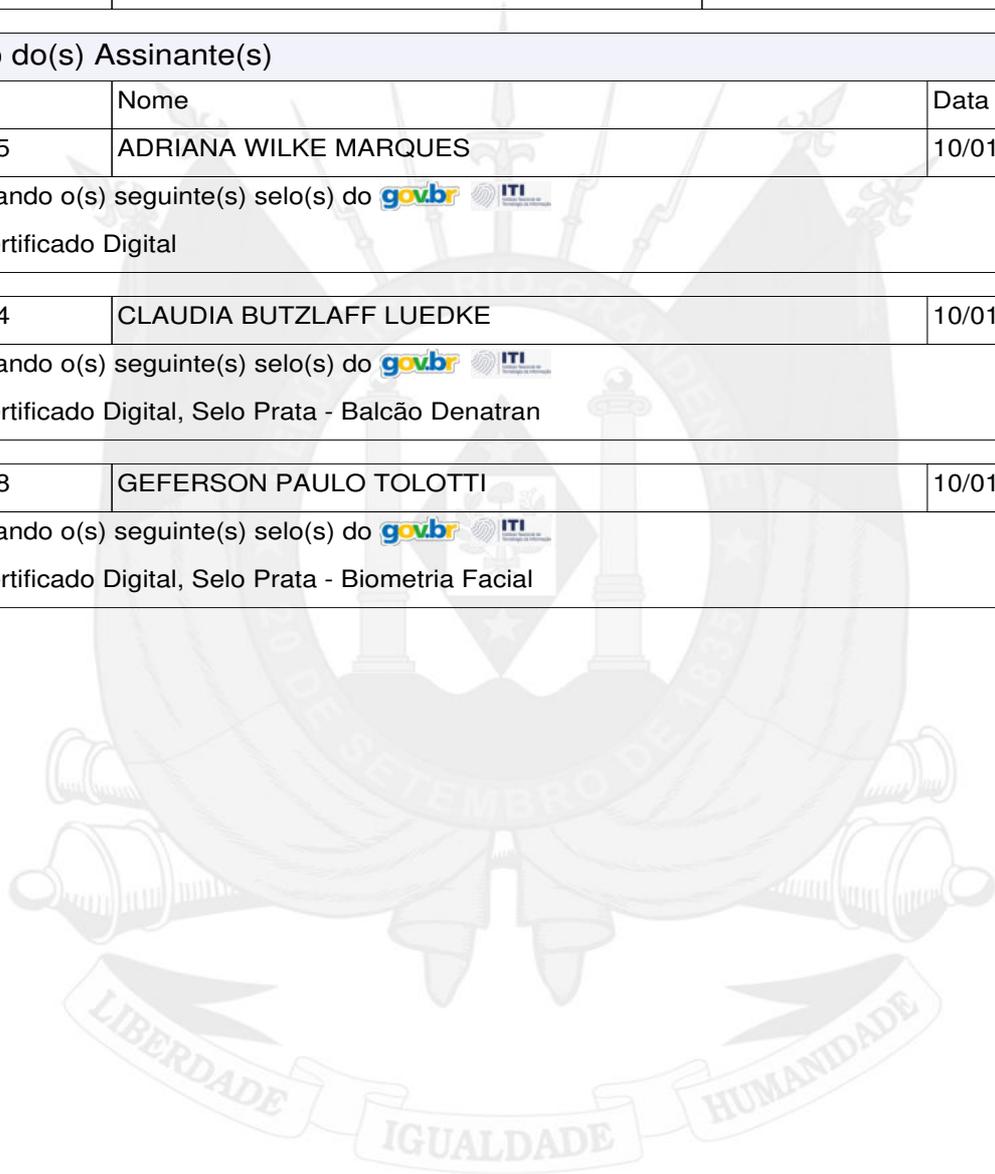
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/007.845-1	RSN2231721615	09/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
808.635.900-04	CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8655493 em 11/01/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 230078451 - 10/01/2023. Autenticação: 6B34A323DB65A17AA7A12CE57BDF69FCD6511A74. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/007.845-1 e o código de segurança CSjl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito o Sr. **Fernando Augusto Theisen**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/08/1994, residente e domiciliado na Rua Carlos Francisco, 211, bairro Centro, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, portador da Carteira de Identidade nº 1107009175, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 016.362.210-84, nomeado **Diretor Administrativo-Financeiro**; e a Sra. **Adriana Wilke Marques**, brasileira, solteira, empresária, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 10/07/1969, residente e domiciliada na Avenida Leo Kraether, 750, Bairro Country, Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.824-400, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 654. 211.080-15, nomeada **Diretora Superintendente**, tomam posse de seus cargos na Diretoria da MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. (“Companhia”), companhia com sede na Rua Norberto Otto Wild, no 420, Bairro Imigrante, Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000. Os Diretores ora empossados declaram, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou devido à condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando cientes que prevê o art. 147 da Lei nº 6.404/76. Assim, assumem os cargos para os quais foram eleitos nesta data, investidos de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 16 do referido Estatuto, a contar do dia 14 de dezembro de 2022.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Vera Cruz, 14 de dezembro de 2022.

Fernando Augusto Theisen
Diretor Administrativo-Financeiro

Adriana Wilke Marques
Diretora Superintendente





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

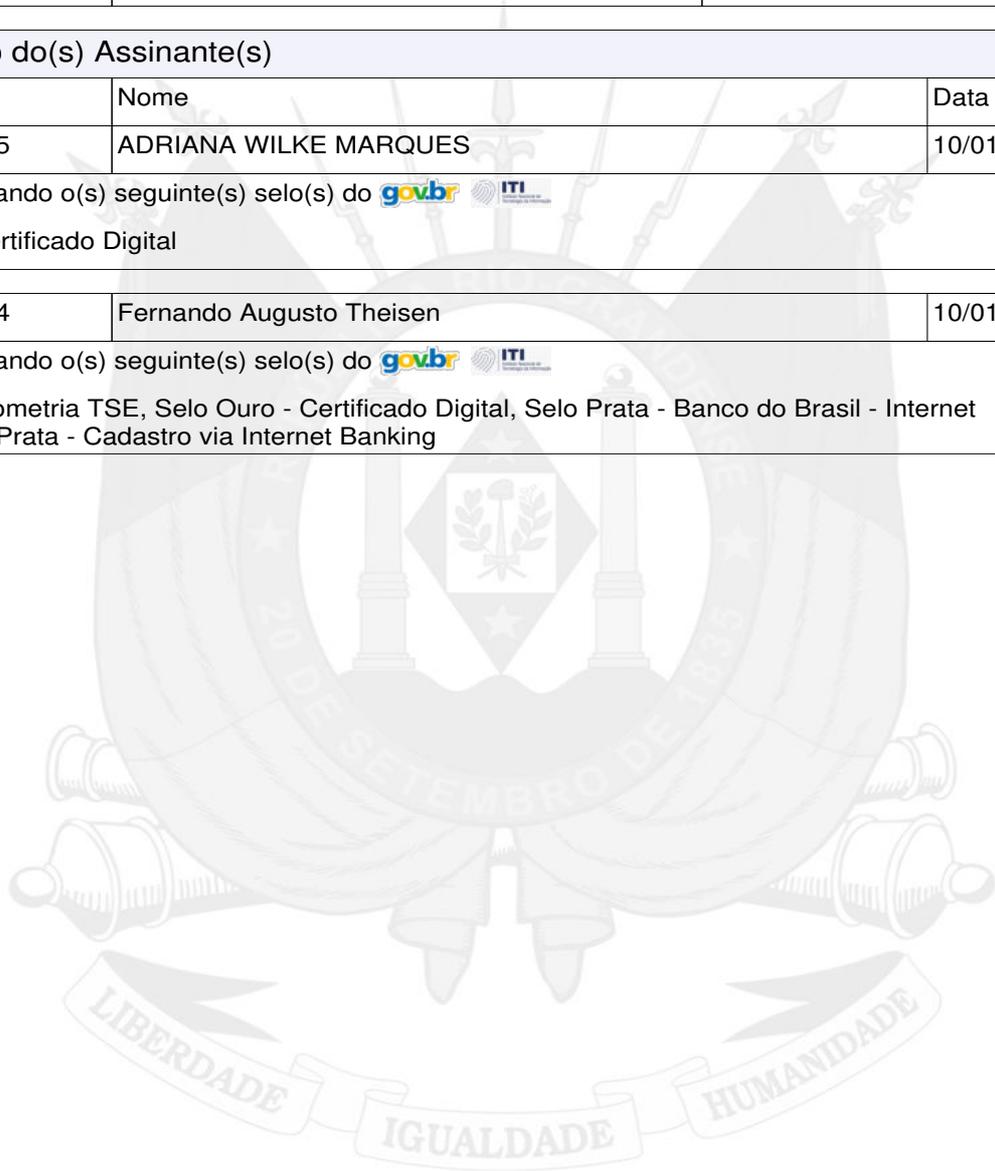
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/007.845-1	RSN2231721615	09/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

016.362.210-84	Fernando Augusto Theisen	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8655493 em 11/01/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 230078451 - 10/01/2023. Autenticação: 6B34A323DB65A17AA7A12CE57BDF69FCD6511A74. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/007.845-1 e o código de segurança CSjl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 7/12

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito a Sra. Claudia Butzlaff Luedke, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritório, natural de Herveiras, RS, nascida em 07/11/1977, residente e domiciliada na Avenida General Flores da Cunha 414 – Apto. 09 - Bairro Centro, Sinimbu, RS, CEP: 96.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 5066004895, expedida pela SJS/RS, em 22/11/2004, inscrita no CPF sob o nº 808.635.900-04, membro da Diretoria da MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. (“Companhia”), companhia com sede na Rua Norberto Otto Wild, no 420, Bairro Imigrante, Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000, renuncia, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretora Administrativo-Financeiro da Companhia, outorgando-lhe e dela recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupou esse cargo.

Vera Cruz, 14 de dezembro de 2022.

Claudia Butzlaff Luedke





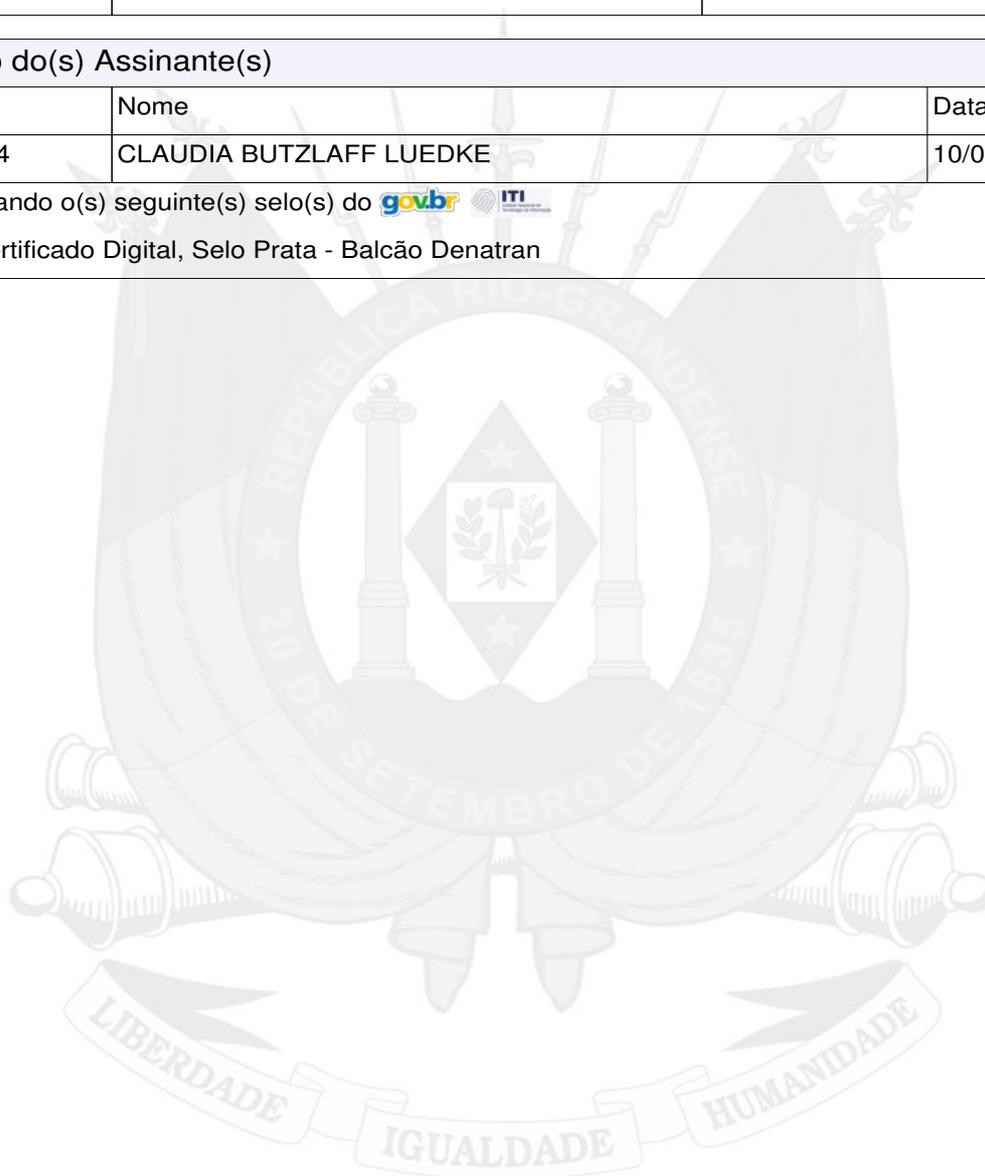
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/007.845-1	RSN2231721615	09/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
808.635.900-04	CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8655493 em 11/01/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 230078451 - 10/01/2023. Autenticação: 6B34A323DB65A17AA7A12CE57BDF69FCD6511A74. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/007.845-1 e o código de segurança CSjl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, de CNPJ 07.752.236/0001-23 e protocolado sob o número 23/007.845-1 em 10/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8655493, em 11/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
808.635.900-04	CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
808.635.900-04	CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/007.845-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.362.210-84	Fernando Augusto Theisen	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
808.635.900-04	CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE	10/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 11/01/2023, às 11:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/007.845-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

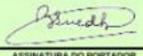
Certifico registro sob o nº 8655493 em 11/01/2023 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 230078451 - 10/01/2023. Autenticação: 6B34A323DB65A17AA7A12CE57BDF69FCD6511A74. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/007.845-1 e o código de segurança CSJl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				RS			
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
NOME		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO			
CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE		5066004895 SSP/PC RS		808.635.900-04		07/11/1977			
		FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
		ALDINO BUTZLAFF		B		B		B	
		TRAUDI BUTZLAFF							
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO					
00856920482		21/01/2025		04/10/1999					
OBSERVAÇÕES									
									
ASSINATURA DO PORTADOR		LOCAL		DATA EMISSÃO					
		SANTA CRUZ DO SUL, RS		21/01/2020					
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		31541510100		RS230572626			
		RIO GRANDE DO SUL							
DENATRAN		CONTRAN							

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/06/2023 09:21:46 que o documento de hash (SHA-256) 661354f96d76e7d200bfd9bb20f5984bcf49eff33df40141f1b4b98f7657c360 foi validado em 30/06/2023 09:00:29 através da transação blockchain 0x9c3e223ee8d9c6c844717d7f52f93c118a52c6b186c4d37bac80d13cf11d5cc8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 145665)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **661354f96d76e7d200bfd9bb20f5984bcf49eff33df40141f1b4b98f7657c360** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **145665** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH CLAUDIA**", cujo assunto é descrito como "**CNH CLAUDIA**", faz prova de que em **30/06/2023 08:59:18**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2023 09:12:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9c3e223ee8d9c6c844717d7f52f93c118a52c6b186c4d37bac80d13cf11d5cc8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ADRIANA WILKE MARQUES**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **6042943032 SSP/PC RS**

CPF: **654.211.080-15** DATA NASCIMENTO: **10/07/1969**

FILIAÇÃO: **LUIZ GONZAGA APPEL MARQUES**
IRENE MARIA WILKE MARQUES

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **04744856411** VALIDADE: **10/09/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **13/08/1987**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Adriana Wilke Marques*

LOCAL: **SANTA CRUZ DO SUL, RS** DATA EMISSÃO: **11/09/2019**

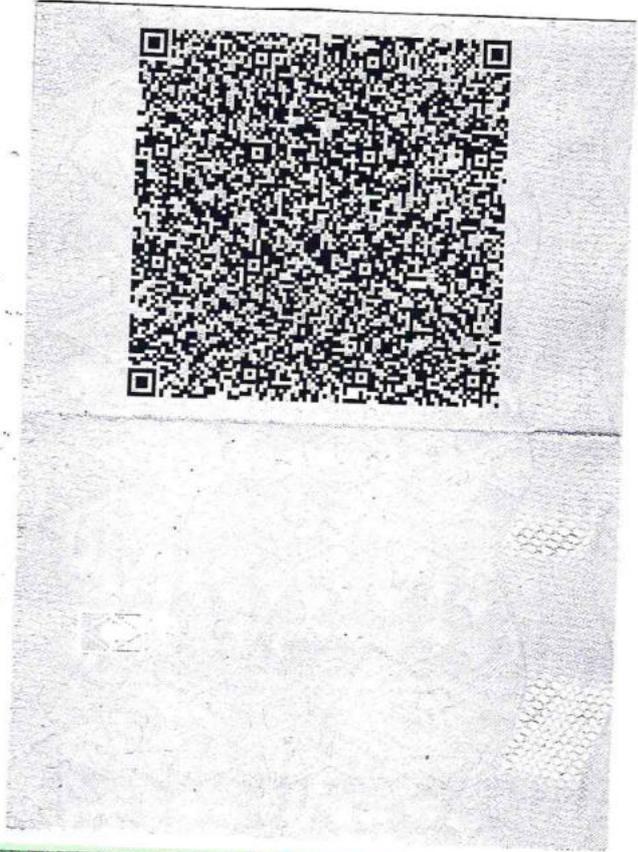
ENO RACCI
 Diretor-Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Eno Racci*

81336048058
 RS225599422

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1892438754

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1892438754

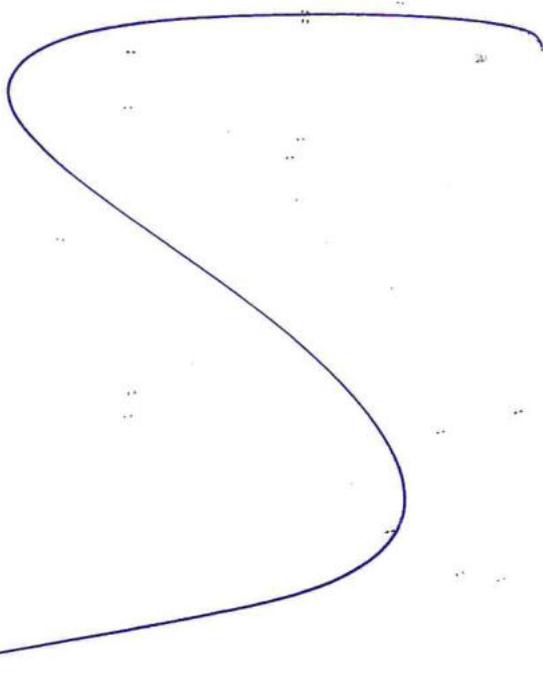


2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
 Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
 VALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabelliao@cartoriotrentin.com.br



AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia da **FRENTE E VERSO** do documento, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado Dou fe.0518.01.1900002 10281 a 10282
 Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 11 de novembro de 2019.
 Bel. Valdir Celso Trentin - Tabelião
 Emolumentos: R\$ 9,80 + Selo digital R\$ 2,80 = 12,60

Valdir Celso Trentin
Tabelião de Notas



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4bad4bde7812b21d8178d11d6d1da243aac5905d29245de3a9ffe93a0d145182** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **145664** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH ADRIANA**", cujo assunto é descrito como "**CNH ADRIANA**", faz prova de que em **30/06/2023 08:57:49**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2023 09:10:51** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x62c4dfdcb7fcac502d5c133de74f37938202187aa0399759f3b0d2c6dce4019b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
GEFERSON PAULO TOLOTTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1013673676 SSP/PC RS

CY
 433.069.500-68 DATA NASCIMENTO
 07/05/1965

RELACIONADO
LUIZ LINO TOLOTTI
IVONE CALHEIRO TOLOTTI

PRENTOÇÃO ACC CAT 1988
 VALORDE 11/09/2024 02/08/1983

NO REGISTRO 01366460855

OBSERVAÇÕES
 A:
 EAR

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL SANTA CRUZ DO SUL, RS DATA EMISSÃO 15/10/2019

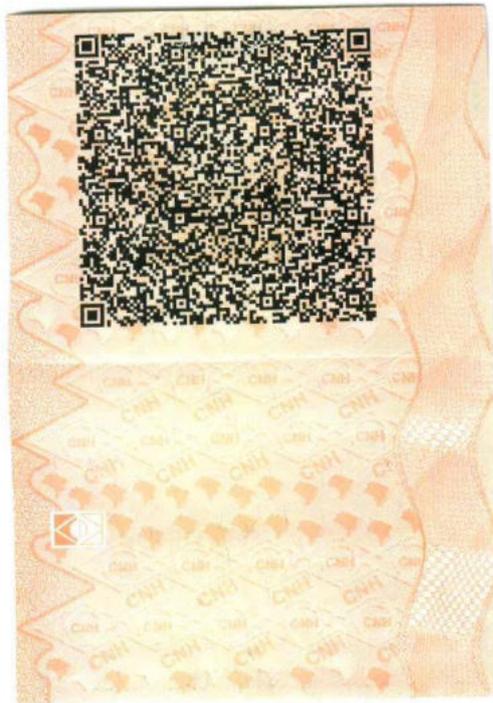
ASSINATURA DO EMISSOR

35888853688
 RS225629631

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1916528140

PROIBIDO PLASTIFICAR 1916528140



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/05/2023 09:13:00 que o documento de hash (SHA-256) 3145bb6e9a237f413fcd84ed6d1a98c2f77dd8ba9b96c36d90377e22866957 foi validado em 30/05/2023 09:10:54 através da transação blockchain 0x22dc47da03be4c117f8b15df8116b8541a2fc13987a538b5d8ed77446985ea e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 139186)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3145bb6e9a237f413fcde84ed6d1a98c2f777dd8ba9b96c36d90377e22866957** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **139186** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH GEFERSON**", cujo assunto é descrito como "**CNH GEFERSON**", faz prova de que em **30/05/2023 09:10:36**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/05/2023 09:11:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x22dc47da03be4c117f8bff15df8116b8541a2fc13987a538b5d8ed77446985ea**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1fac1b9fb7aa74d9d7ec29a09497f7f8165a434e249c470bdd05636092e63846** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **145663** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH FERNANDO THEISEN**", cujo assunto é descrito como "**CNH FERNANDO THEISEN**", faz prova de que em **30/06/2023 08:55:39**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2023 09:10:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xff5cdde6fdd95cdb7b5b699e49b84f0a7ab92f0455330be1ac2f0e6e02fb5c0b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

